

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 001/2020 – PROEN

Dispõe sobre os procedimentos administrativos e

operacionais relativos à Migração de Matriz

Curricular para os Cursos Técnicos Integrados ao

Ensino Médio com início em 2020.1.

CONSIDERANDO a Lei n° 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as

Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução n° 32/CS, de 08 de outubro de 2014, que trata das

Normas de Organização Didática do Instituto Federal de Alagoas;

CONSIDERANDO a Resolução 22/CS/2019, de 23 de setembro de 2019, que trata das

Diretrizes Institucionais para os Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do Instituto

Federal de Alagoas;

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS,

considerando a necessidade de definir procedimentos administrativos e operacionais

relativos à Migração de Matriz Curricular para os Cursos Técnicos Integrados ao Ensino

Médio com início em 2020.1, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Normatizar os procedimentos para operacionalização da migração de matriz

curricular no âmbito dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do Instituto Federal

de Alagoas– Ifal, durante o período de transição curricular.

Art. 2º Considera-se transição curricular o período temporal entre a implantação de uma

nova matriz curricular e a descontinuidade da matriz curricular do Plano Pedagógico do

Curso - PPC vigente até então.

Art. 3º A Migração Curricular consiste na mudança do estudante da matriz curricular em

extinção para a nova matriz curricular durante o período de transição curricular, não

podendo ser revertida.

Art. 4º A operacionalização da migração da matriz curricular ocorrerá no âmbito do

Sistema de Gestão Acadêmica (SIGAA) e/ou outros sistemas eventualmente necessários.

§ 1º Ao migrar para a nova matriz curricular, o estudante terá que a cumprir integralmente.

§ 2º Caberá à Coordenação de Apoio Acadêmico (CAA) ou Coordenação de Registro

Acadêmico (CRA), a depender da estrutura do *campus*, em até 15 (quinze) dias após o

início do período letivo, realizar a migração dos estudantes para a nova matriz no Sistema

de Gestão Acadêmica (SIGAA) e/ou outros sistemas eventualmente necessários.

§ 3º Após os procedimentos de migração nos sistemas, a Coordenação de Apoio Acadêmico (CAA) ou a Coordenação de Registro Acadêmico (CRA) encaminhará à Gestão do Ensino do *campus* (direção de ensino ou chefia do departamento de ensino) a relação dos estudantes que migraram para a nova matriz curricular.

Art. 5º A migração de matriz curricular será compulsória para os estudantes que atendam um dos requisitos listados abaixo:

I. Reprovação na primeira série;

II. Reprovação na segunda ou terceira série, desde que a série da matriz curricular de origem do estudante não esteja sendo ofertada;

III. Reabertura de matrícula ou rematrícula no curso, desde que a série da matriz curricular de origem do estudante não esteja sendo ofertada.

Art. 6º Não é permitido a migração curricular para os estudantes que não estejam em uma das condições descritas no Art.5º.

Art. 7º Ao realizar migração de matriz curricular, o estudante ou responsável legal no caso de menores de idade, deve assinar um Termo de Migração de Matriz Curricular, declarando conhecer as normas para a transição (anexo 1).

Art. 8º O Colegiado do Curso deverá elaborar o quadro comparativo das matrizes curriculares, registrando a relação de equivalências entre a matriz curricular em extinção e a nova matriz, apresentando os componentes curriculares, período e carga horária, conforme anexo 2.

§ 1º O quadro de equivalência deverá ser encaminhado ao Departamento de Educação Básica/PROEN para o cadastro das equivalências no SIGAA.

§ 2º Os componentes curriculares que compõem a matriz em extinção serão equivalentes com os da nova matriz quando apresentarem conteúdos com valor formativo igual ou superior a 75% do previsto na ementa e compatibilidade de no mínimo de 75% da carga horária do componente curricular.

§ 3º Poderão ser utilizados dois componentes curriculares da matriz em extinção para fins de equivalência de um componente curricular na nova matriz, desde que não tenham sido objetos de equivalências ou aproveitamentos anteriores e sejam validados pelo colegiado do curso, devendo apresentar equivalência de conteúdos com valor formativo igual ou superior a 75% do previsto na ementa e compatibilidade de no mínimo de 75% da carga horária do componente curricular da nova matriz.

Art. 9º Caberá à Coordenação do Curso divulgar amplamente, junto aos estudantes, a

nova matriz curricular, o quadro de equivalências e os procedimentos para migração de matriz.

Art. 10 A Coordenação do Curso deve elaborar o Plano de Transição Curricular, em conjunto com o Colegiado de Curso, a Direção/Chefe de Departamento de Ensino e as Equipes Pedagógicas, o qual deverá ser submetido à análise e validação do Departamento de Educação Básica/PROEN, em até 90 (noventa) dias após o início do ano letivo.

Parágrafo único. Validado o Plano de Transição Curricular, deve ocorrer a publicação deste aos estudantes no mural dos cursos, em meios digitais institucionais ou outros locais equivalentes.

Art. 11 O Plano de Transição Curricular deve conter as seguintes informações:

- I. Prazo previsto para extinção da matriz curricular antiga;
- II. Data de implantação da nova matriz curricular;
- III. Prazo para solicitação de migração curricular;
- IV. Formas de migração da matriz curricular em extinção para a matriz curricular nova, conforme esta instrução normativa;
- V. Tabela de equivalência de componentes curriculares;
- VI. Outras informações que se façam necessárias.

§ 1º O prazo para extinção da antiga matriz curricular que continuar com estudantes vinculados e que não apresentaram os requisitos para a migração curricular deve obedecer ao critério de oferta regular das séries posteriores nas quais os estudantes se encontram.

§ 2º A tabela de equivalência de componentes curriculares indicará quais componentes da nova matriz curricular corresponderão aos da matriz curricular em extinção, conforme análise realizada pelo colegiado do curso.

Art.12 Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino – PROEN.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Maceió, 30 de janeiro de 2020.

Stella Lima de Albuquerque

ANEXO I**Termo de Migração de Matriz Curricular**

Eu, _____, matrícula nº _____, RG nº _____, expedido por _____, CPF nº _____, matriculada/o no Ifal – Campus _____, na ____ série do Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio em _____, no ano letivo de _____, declaro conhecer e aceitar as normas de migração para a nova matriz curricular que consta no Plano Pedagógico do Curso – implantada em 2020.1.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura da/o Estudante

Assinatura da/o Responsável Legal

De acordo,

Coordenador(a) do Curso

*anexar a cópia do documento de identificação com foto, do responsável pelo estudante, em caso de aluno menor.

ANEXO II**QUADRO DE EQUILAVÊNCIA ENTRE MATRIZES CURRICULARES****1. Identificação**

Campus: _____

Curso: _____

Deliberação CEPE aprovando alteração/nova matriz: _____

Nº matriz nova no Sistema Acadêmico: _____

Nº matriz em extinção no Sistema Acadêmico: _____

2. Componentes Curriculares que tiveram alteração na ementa e/ou carga horária: equivalência nova/antiga**Matriz Curricular em Implantação (nova) Equivalente na matriz curricular em extinção (antiga)****Série Componente Curricular CH (h) Série Componente Curricular CH (h) Observações**

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura da/o Presidente do Colegiado do Curso**STELLA LIMA DE ALBUQUERQUE**
Autenticado Digitalmente